

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

DO

**ALBAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

ÍNDICE

CAPÍTULO	I	DA FINALIDADE	03
CAPÍTULO	II	DO GLOSSÁRIO	03
CAPÍTULO	III	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	06
CAPÍTULO	IV	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	06
CAPÍTULO	V	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	07
CAPÍTULO	VI	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	08
CAPÍTULO	VII	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	08
CAPÍTULO	VIII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	08
CAPÍTULO	IX	DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	09
CAPÍTULO	X	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	09
CAPÍTULO	XI	DO ORÇAMENTO	09
CAPÍTULO	XII	DO ATIVO PERMANENTE	10
CAPÍTULO	XIII	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	11
CAPÍTULO	XIV	DA RETIRADA DE PATROCINADOR	12
CAPÍTULO	XV	DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELO ALBAPREV	13
CAPÍTULO	XVI	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO ALBAPREV	13
CAPÍTULO	XVII	DA CISAÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELO ALBAPREV	14
CAPÍTULO	XVIII	DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	15
CAPÍTULO	XIX	DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE	15
CAPÍTULO	XX	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	15
CAPÍTULO	XXI	DAS REGRAS DE FOMENTO	16
CAPÍTULO	XXII	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	16
CAPÍTULO	XXIII	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	17
CAPÍTULO	XXIV	DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	17
CAPÍTULO	XXV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, do **ALBAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante designado simplesmente **ALBAPREV**, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios Previdenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. **Assistido**: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. **Cisão de Planos**: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. **Custeio Administrativo**: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;
- IV. **Despesas Administrativas**: gastos realizados pelo ALBAPREV na administração dos planos Previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- V. **Despesas Administrativas Comuns**: gastos realizados pelo ALBAPREV, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre a gestão Previdencial e o fluxo de investimentos;

- vi. **Despesas Administrativas Específicas**: gastos realizados pelo ALBAPREV, registrados no PGA, os quais pela sua natureza são diretamente apropriados à gestão administrativa Previdencial por plano de benefícios ou ao fluxo de investimentos;
- vii. **Doação**: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- viii. **Dotação Inicial**: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- ix. **Fundo Administrativo**: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pelo ALBAPREV na administração dos planos de benefícios Previdenciais, na forma dos seus regulamentos;
- x. **Fusão de Planos**: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- xi. **Gestão Compartilhada**: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- xii. **Gestão Mista**: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

- XIII. **Gestão Segregada**: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;
- XIV. **Incorporação de Planos**: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- XV. **Participante**: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XVI. **Receita Administrativa**: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios Previdenciais da entidade;
- XVII. **Retirada de Patrocinador**: operação pela qual se encerra a relação Previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XVIII. **Taxa de Administração**: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios Previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios Previdenciais;
- XIX. **Taxa de Carregamento**: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos Previdenciais no exercício a que se referir;
- XX. **Transferência de Administração**: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O ALBAPREV adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo não serão individualizados por plano de benefícios Previdenciais administrados pela entidade.

Parágrafo Único: O ALBAPREV deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. O critério de participação do fundo administrativo deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único Os ativos de investimentos a serem transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do ALBAPREV serão repassados ao PGA pelos planos Previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do ALBAPREV e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II - Contribuições dos patrocinadores e instituidores definidas no plano de custeio anual;
- III – Reembolso dos patrocinadores e instituidores, caso ocorra;
- IV - Resultado dos investimentos, como também a taxa de Administração de empréstimos e financiamentos aos participantes;
- V - Receitas Administrativas;
- VI - Fundo administrativo;
- VII - Dotação inicial;
- VIII – Doações.

§ 1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pelo ALBAPREV serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 9º Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns serão detalhados no planejamento anual orçamentário da Entidade.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 11 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 12 A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pelo ALBAPREV na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Art. 13 A Entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 14 Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da entidade.

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO

Art. 15 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo do ALBAPREV estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

Art. 16 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios do ALBAPREV, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;

II - Quantidade de planos de benefícios;

III - Modalidade dos planos de benefícios;

IV- Número de participantes e assistidos, e;

V - Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos do ALBAPREV, que possibilitem a determinação do *quantum* a ser gasto pela entidade.

§ 2º Os critérios qualitativos deverão ter como premissa à justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XII

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 17 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 18 O ALBAPREV poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do PGA para fim do exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, os aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, irão compor a evolução do fundo administrativo do próprio PGA.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 19 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de Previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

I – Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do fundo administrativo.

§ 1º O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção da carteira de investimentos registrados no PGA.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pelo ALBAPREV.

Art. 20 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 21 Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios solidariamente pelas obrigações contraídas pelo ALBAPREV com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 22 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o ALBAPREV, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 23 Além do cumprimento das obrigações Previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 24 O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA do ALBAPREV, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XV

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELO ALBAPREV

Art. 25 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrados pelo ALBAPREV, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o

patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos Previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes /assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 26 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO ALBAPREV

Art. 27 Sempre que o ALBAPREV passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único O plano de custeio administrativo Previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 28 No caso do ALBAPREV receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 29 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELO ALBAPREV

Art. 30 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pelo ALBAPREV, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração do ALBAPREV.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XVIII

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 31 Em caso de extinção do ALBAPREV, independente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as obrigações da Entidade, e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios de forma proporcional ao patrimônio Previdencial anteriormente administrados pelo ALBAPREV, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 32 Na extinção de um plano de benefício administrado pela entidade os recursos do PGA registrados naquele plano serão repassados ao PGA dos planos de benefícios sob administração da entidade de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo Único No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XX

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 33 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pelo ALBAPREV, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXI

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 34 O ALBAPREV poderá buscar no mercado, novos planos de benefícios para serem administrados pela Entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Único As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pelo ALBAPREV são aquelas citadas neste regulamento..

CAPÍTULO XXII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 35 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXIII

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 36 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 37 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do ALBAPREV aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela entidade.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do ALBAPREV.

Art. 39 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do ALBAPREV em 25 de novembro de 2009 e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.